



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 410 de 29 de Novembro de 2013.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido
pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica
Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele
sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Montadas, Estado da Paraíba, instituído em caráter permanente, é o órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do Município nas ações voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável, priorizando a agricultura de base familiar.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Montadas - PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao Desenvolvimento Rural Sustentável.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. Formular a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do Conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

- I. 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição);
- III. 02 (dois) Representantes das Instituições Religiosas (Católica e Evangélica);
- IV. 02 (dois) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- V. 01 (um) Representante de cada uma das Associações Comunitárias Rurais/Cooperativas e os beneficiários das Políticas Públicas, Programas e projetos implementados pelo Município.

§ 1º- Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas e dos sindicatos dos trabalhadores rurais, potenciais beneficiários dos programas e projetos devem somar no mínimo 50% dos membros efetivos, enquanto que os representantes do Poder Público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município não deverão ultrapassar o limite de 50%.

§ 2º – Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da Assembleia que elegeu os representantes da mesma.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III. Ser residente e domiciliado no município.

Art. 6º - A função de membro do Conselho, enquanto órgão de Controle Social e Gestão Democrática, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Para cada conselheiro haverá um suplente, conforme disposição do §2º do art. 4º.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - É vedado concorrer a cargo de Presidente e Vice-Presidente, os representantes de órgãos públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como os detentores de mandato eletivo, devendo ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante de, no mínimo, 50% dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho será realizada em Assembleia geral ordinária designada para tal fim, pelo voto secreto, e o mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Poderá o prazo acima ser prorrogado por igual período, desde que haja justo motivo para tal prorrogação.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Montadas, 29 de novembro de 2013.

Jairo Herculano de Melo
Prefeito Constitucional